

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO N. 1.217/2020-PGJ, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.
(PROTOCOLADO N. 011.149/2019)

"De acordo com a retificação, publicada no D.O.E. de 4/09/2020, p.98"

Homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – Setor de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições, **homologa** a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL – SETOR DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS, aprovada pelo Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião realizada no dia 05 de agosto de 2020 (artigos 22, incisos XIX e XX, e 23 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de São Paulo - Lei Complementar Estadual [n. 734](#), de 26 de novembro de 1993), de acordo com a proposta de fls. 66/71, constante dos autos do protocolado n. 11.149/2019, e **RESOLVE**:

Art. 1º. As atribuições dos Promotores de Justiça da Infância e Juventude da Capital – Setor de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos passam a vigorar com a seguinte redação:

I. 15º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a)** 1/3 dos procedimentos relacionados à defesa extrajudicial dos interesses difusos ou coletivos relacionados à proteção à infância e juventude, na Comarca da Capital, correspondentes aos finais 1, 3 e 5, bem como os processos judiciais deles decorrentes (exceto aqueles relacionados aos interesses difusos e coletivos dos adolescentes autores do ato infracional);
- b)** 1/3 dos procedimentos relacionados à fiscalização de entidades a que alude o artigo 95 da [Lei n. 8069/90](#) e adoção das providências judiciais cabíveis para aplicação das medidas previstas no artigo 97 do mesmo diploma legal, na Comarca da Capital, correspondentes às entidades sob jurisdição das Varas da Infância e Juventude do Foro Central e Foros Regionais do Jabaquara, Pinheiros, Ipiranga e Tatuapé, excetuando-se as entidades que executem medidas socioeducativas
- c)** 1/3 dos procedimentos de habilitação de estrangeiro para adoção, formulados perante a Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional, correspondentes aos finais 1, 3 e 5;
- d)** Atendimento ao público.

II. 16º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a)** 1/3 dos procedimentos relacionados à defesa extrajudicial dos interesses difusos ou coletivos relacionados à proteção à infância e juventude, na Comarca da Capital, correspondentes aos finais 2, 4 e 6, bem como os processos judiciais deles decorrentes (exceto aqueles relacionados aos interesses difusos e coletivos dos adolescentes autores do ato infracional);
- b)** 1/3 dos procedimentos relacionados à fiscalização de entidades a que alude o artigo 95 da [Lei n. 8069/90](#) e adoção das providências judiciais cabíveis para aplicação das medidas previstas no artigo 97 do mesmo diploma legal, na Comarca da Capital, correspondentes às entidades sob jurisdição das Varas da Infância e Juventude dos Foros Regionais do Lapa, Penha, Santana e São Miguel Paulista, excetuando-se as entidades que executem medidas socioeducativas
- c)** 1/3 dos procedimentos de habilitação de estrangeiro para adoção, formulados perante a Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional, correspondentes aos finais 2, 4 e 6;
- d)** Atendimento ao público.

III. 28º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a)** 1/3 dos procedimentos relacionados à defesa extrajudicial dos interesses difusos ou coletivos relacionados à proteção à infância e juventude, na Comarca da Capital, correspondentes aos finais 7, 8 e 9, bem como os processos judiciais deles decorrentes (exceto aqueles relacionados aos interesses difusos e coletivos dos adolescentes autores do ato infracional);
- b)** 1/3 dos procedimentos relacionados à fiscalização de entidades a que alude o artigo 95 da [Lei n. 8069/90](#) e adoção das providências judiciais cabíveis para aplicação das medidas previstas no artigo 97 do mesmo diploma legal, na Comarca da Capital, correspondentes às entidades sob jurisdição das Varas da Infância e Juventude dos Foros Regionais do Santo Amaro e Itaquera, excetuando-se as entidades que executem medidas socioeducativas
- c)** 1/3 dos procedimentos de habilitação de estrangeiro para adoção, formulados perante a Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional, correspondentes aos finais 7, 8 e 9;
- d)** Atendimento ao público.

§1º. Os feitos e expedientes de final 0 (zero) serão distribuídos conforme número imediatamente anterior, de acordo com o já especificado acima.

§2º. A distribuição das reclamações/representações/peças de informações em face dos Conselhos Tutelares observará a mesma regra estabelecida para a fiscalização de entidades, considerando-se, para tanto, o Foro correspondente à Sede do Conselho Tutelar, mediante compensação.

Art. 2º. Fica definida a seguinte TABELA DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA dos cargos de Promotor de Justiça da Infância e Juventude da Capital – Setor de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos:

- O 16º Promotor de Justiça substitui o 15º Promotor de Justiça;
- O 28º Promotor de Justiça substitui o 16º Promotor de Justiça;
- O 15º Promotor de Justiça substitui o 28º Promotor de Justiça.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário, em especial o Ato [n. 034/2019-PGJ](#), de 10 de maio de 2019.

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo - Seção I, São Paulo, v.130, n.158, p.37, de 11 de agosto de 2020](#)

Retificado em: [Diário Oficial: Poder Executivo - Seção I, São Paulo, v.130, n.176, p.98, de 4 de Setembro de 2020](#)